

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

CONTRATO

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 004/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP 59.370-000, Acari/RN, inscrita no CGC/CNPJ sob número 08.539.439/0001-07, neste ato representada por sua presidente, a Sra. PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO, inscrita no CPF sob o nº ***.511.034-**, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e alterações posteriores, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE o CONTRATO Nº 004/2019 celebrado com a empresa SIDY'S COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.284.967/0001-27, situado na Rua Teotônio Freire, 44, Centro, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000, decorrente do Processo nº 006/2019, Pregão Presencial nº 001/2019.

OBJETO: "Acesso corporativo à internet através de canal privativo e permanente, com largura de banda simétrica e não compartilhada de, no mínimo, 90 Mbps (noventa megabytes por segundo), incluindo todos os equipamentos de rede (roteador e modem) e os serviços de suporte técnico, gerência proativa, instalação e configuração; realização dos serviços de informática e fornecimento de materiais necessários para prover a infraestrutura (externa e interna) de acesso até a conexão com o roteador CPE, além do serviço de manutenção da rede externa e interna".

FUNDAMENTOS: Descumprimento da "cláusula terceira, item c" e da "cláusula sexta, item e" do Contrato nº 004/2019. A presente rescisão segue recomendação da Controladoria Interna e parecer da Procuradoria Jurídica, com base no art. 78, I, da Lei 8.666/93 e é amparada na "cláusula sétima" do referido contrato.

DATA DE ASSINATURA: 24/07/2023.

Publicado por: Paloma Vitória da Silva Baracho
Código Identificador: 63524822

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

PORTARIA

PORTARIA N.º 054/2023

EMENTA: Concede recurso a título de diária à Chefe do Legislativo Municipal e, dão outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor vice Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa-RN, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, associado ao Decreto Legislativo n.º 001/2013:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária a Antongnionne Madeiro Cardoso da Costa, portador do CPF 096.981.414-30, residente a Rua José Severino Marques, 39 - Centro - Baía Formosa/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondente a 01 (uma) 1/2 (meia) diária(s) (Dentro do Estado) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e estada, quando em viagem administrativa para a cidade de Natal-RN com o objetivo de participar de reunião de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Baía Formosa/RN, na sede da FECAM/RN, no(s) dia(s) 26 de julho de 2023, tendo a viagem marcada para o dia 26 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 24 de julho de 2023.

Fábio Duarte da Silva

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

Vice Presidente

Publicado por: ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA
Código Identificador: 01816432

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS

PORTARIA

Portaria 047/2023

PORTARIA Nº 047/2023 – CMBJ

Concede Diária ao Presidente da Câmara e da outras Providencias.

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art.1.º Conceder ao Sr.º Lindinaldo Andrade de Lima, portador do CPF:671.716.214-72 e RG 001.265.347, ocupante do Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN, uma diária no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais), para deslocamento a cidade de Macaíba no dia 25/07/2023, com objetivo de resolver assuntos bancários, solicitar talonário de cheque dentre outros assuntos relacionados ao financeiro no Banco do Brasil. S.A. e caixa econômica federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN, 24 de julho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Raphael Melo Ferreira de Oliveira

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Bom Jesus

Biênio 2023-2024

Publicado por: LINDINALDO ANDRADE DE LIMA
Código Identificador: 74133207

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

DISPENSA

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN – CNPJ: 01.612.439/0001-38.

CONTRATADO: A V Costa Lima Eireli – CNPJ: 31.650.135/0001-26.

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de galeria de fotos personalizadas, 23 mt² de painel em MDF madeirado, prisma de identificação de mesas e carteiras de bolso personalizadas, com material incluso para a Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção dos Serviços da Câmara.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

Terceiros - Pessoa Jurídica.

- 3390390000 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - PJ.

FONTE: 01000 - recursos ordinários.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.337,00 (dezesete mil trezentos e trinta e sete reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, II da Lei N° 8.666/93.

Contratado: SUELI LINHARES ARAÚJO DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 20.727.506/0001-04

Valor: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

Prazo para entrega, conclusão ou prestação: prestação imediata.

Caçara do Norte/RN, 13 de julho de 2023.

Lucinaldo Catarina da Silva

Caicó/RN, 21 de julho de 2023.

Vereador Presidente

Publicado por: Lucinaldo Catarina da Silva
Código Identificador: 83870143

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 068/2023

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é o APRESENTAÇÃO CULTURAL NA SOLENIDADE DE ENTREGA DE TÍTULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, NO ANO DE 2023, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, cujo uso foi prorrogado em razão da Medida Provisória nº 1167/2023, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

Ivanildo dos Santos da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

Publicado por: PÂMELLA KATHERYNE PEREIRA RANGEL LOPES
Código Identificador: 84560408

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

PORTARIA

PORTARIA Nº 049/2023

Suspende o funcionamento dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Caicó, corroborando com Decreto Municipal nº 1.032, de 21 de julho de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Caicó c/c alínea "a", inciso I, do art. 20, do Regimento Interno (Res. 006/2009), e também:

CONSIDERANDO que o art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 impõe a independência e harmonia entre os Poderes constituídos, notadamente o Executivo, Legislativo e Judiciário;

CONSIDERANDO que, em atenção ao princípio da simetria, o mesmo comando foi reproduzido pelo art. 1º da Lei Orgânica do Município de Caicó, ao qual se aplica aos Poderes Legislativo e Executivo;

CONSIDERANDO que o agente público, no exercício de suas funções, somente deve agir a respeito da estrita determinação legal, na forma do inciso II do art. 5º da Carta Magna, ressalvadas as hipóteses em que seja pertinente a discricionariedade e conveniência;

CONSIDERANDO que art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 impõe que a Administração Pública deve ser norteada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, como corolário, se aplica a atividade administrativa o princípio da razoabilidade, visando impor limites à discricionariedade administrativa, ampliando o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, por força do princípio da razoabilidade, o agente público deve atuar de forma sensata e coerente na condução da administração da res publica;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deste Município, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito, por meio do Decreto Municipal nº 1.032, de 21 de julho de 2023, decretou Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO, no mais, que é de conhecimento público e notório que os demais Entes (Estaduais e Federais) da Federação, também estão procedendo, de forma correlata à Seleção masculina, ao costume de suspender os funcionamentos de suas respectivas repartições durante jogos oficiais da Seleção Brasileira Feminina de Futebol durante a Copa do Mundo da FIFA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, ponto

facultativo no dia 24/07/2023 (segunda-feira);

Art. 2º No dia 02/08/2023 (quarta-feira), o expediente iniciar-se-á a partir das 10h;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Caicó/RN, 21 de julho de 2023.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: ENOS TÁRSIS SILVA SANTOS
Código Identificador: 40277145

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

TERMO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefax
(84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail:
camaracruzeta@yahoo.com.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos informática, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeta-RN.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, o Sr. ITAN LOBO DE MEDEIROS, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023, após acato de parecer jurídico desta entidade em favor da empresa: SUENIS CAMPOS AZEVEDO 10659202450, CNPJ: 16.637.990/0001-03, situada a Rua: Manoel Teodoro, nº 72, Centro, CEP 59.378-000, São José do Seridó/RN, destinado a Contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos informática, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, vencendo todos os itens perfazendo o valor total de R\$ 4.915,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E QUINZE REAIS).

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Cruzeta/RN, em 24 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Itan Lobo de Medeiros

Presidente

Publicado por: IZABELLY KARINY DE ARAÚJO
Código Identificador: 23880654

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefax

(84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos informática, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeta-RN.

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores, para contratação da empresa: SUENIS CAMPOS AZEVEDO 10659202450, CNPJ: 16.637.990/0001-03, situada a Rua: Manoel Teodoro, nº 72, Centro, CEP 59.378-000, São José do Seridó/RN, destinado a Contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos informática, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, vencendo todos os itens perfazendo o valor total de R\$ 4.915,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E QUINZE REAIS).

RATIFICO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, realizada notadamente com fundamento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666 /93.

Determino que se proceda as devidas publicações na imprensa oficial.

Cruzeta/RN, em 24 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Itan Lobo de Medeiros

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

Presidente

Publicado por: IZABELLY KARINY DE ARAÚJO
Código Identificador: 48123566

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

PORTARIA

PORTARIA Nº 034/2023

PORTARIA Nº 034/2023, de 24 de julho de 2023

Publique-se. Pague-se.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

Francimácio Alves Batista

Presidente

Publicado por: FRANCINACIO ALVES BATISTA
Código Identificador: 12272036

O Presidente da Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 212/2022,

Resolve:

1 - Conceder à Servidor **JERFESON DE MATOS ROCHA**, Inscrito no CPF/MF sob nº 079.968.844-47, ocupante do Cargo de Controlador, matrícula 91, **1,5 (uma diária e meia)**, valor unitário da diária R\$ 630,99 (seiscentos e trinta reais, e noventa e nove centavos), totalizando o valor a ser pago em R\$ 946,48 (novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para custear despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem à cidade de **Natal/RN**, nos dias **26 e 27 de julho de 2023**, para participar do curso PERSPECTIVAS PARA O CONTROLE INTERNO: UM OLHAR IMERSIVO, Turma I), Promovido em parceria pela Escola de Contas TCE/RN e FECAM, que ocorrerá durante os dias 26 e 27 de Julho no AUDITÓRIO DO TCE/RN.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PORTARIA

GABINETE DO PRESIDENTE PORTARIA 32/2023 - GP, DE 20 DE JULHO DE 2023

Designa o agente de contratação e sua equipe de apoio para conduzir as licitações e procedimentos de contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Goianinha/RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Municipal nº 702/2023 e Termo de Cessão de Servidor Público nº 001/2023, e dá outras providências.

ALEXANDRE CÉSAR VERAS DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de Goianinha-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 702/2023, responsável por dispor sobre os agentes

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

públicos que irão conduzir os processos licitatórios no município de acordo com as disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso LX, e 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, II, da Lei Complementar Municipal nº 702/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público efetivo ALUIZIO FAUSTINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 040.753.574-81, como o agente de contratação da Câmara Municipal de Goianinha/RN.

Art. 2º. Designar como membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Goianinha/RN os seguintes servidores: a) ELIZANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF: 111.650.524-07; b) MARTA GORETTI DE LIMA, CPF: 790.549.354-72.

Art. 3º. Compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e dos procimentos de contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 4º. Compete à Equipe de Apoio auxiliar e oferecer suporte ao agente de contratação no exercício de suas atribuições, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na

data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

ALEXANDRE CÉSAR VERAS DE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS
Código Identificador: 47200140

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

AVISO

AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que estará recebendo cotações de preço para o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, conforme ANEXO I do Termo de Referência, que estarão disponíveis para análise e envio da proposta conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência através do e-mail: licitacaoecompras@governadordixseptrosado.rn.leg.com.

Para mais informações, serão esclarecidas presencialmente ou através do e-mail indicado acima.

Para tanto, a Câmara disponibilizará o Termo e receberá propostas por até 3 (três) dias, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 - nova lei de Licitações e contratos.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 24 de julho de 2023.

ADONIAS FRANCISCO DE MELO
Presidente da CMGDR

Publicado por: Adonias Francisco de Melo
Código Identificador: 37586065

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

DISPENSA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00030/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00030/2023, que objetiva: Aquisição de Equipamentos para Modernização da Sonorização da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PROGRESSO AUDIO E INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA - R\$ 16.932,09.

Jardim de Piranhas - RN, 21 de julho de 2023
FRANCISCO JÚNIOR ALVES -
Presidente da Câmara

Publicado por: Francisco Junior Alves
Código Identificador: 15850544

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00030/2023.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Modernização da Sonorização da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
AUTORIZAÇÃO: Secretária Geral. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 21/07/2023.

Publicado por: Francisco Junior Alves
Código Identificador: 27885412

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

ERRATA

ERRATA AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023

Retifica-se através desta, a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 008/2023, publicado no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande

do Norte no dia 24/07/2023 - Edição 1699 sob o código identificador 26225670.

ONDE SE LÊ:

A Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, através da Comissão de Licitação, torna público que realizará DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, conforme especificações descritas no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica, que estão disponíveis no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no site oficial da Câmara Municipal (www.lagoanova.rn.leg.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br). O CADASTRO DA PROPOSTA SERÁ ATÉ ÀS 09H30 DO DIA 27/07/2023, com fase de lances das 09H30 ÀS 15H30 DO DIA 27/07/2023, sendo o processo realizado exclusivamente através do Portal de Compras Públicas. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados, de segunda a sexta-feira através do e-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br.

LEIA-SE:

A Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, através da Comissão de Licitação, torna público que realizará DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, conforme especificações descritas no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica, que estão disponíveis no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no site oficial da Câmara Municipal (www.lagoanova.rn.leg.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br). O CADASTRO DA PROPOSTA SERÁ ATÉ ÀS 09H30 DO DIA 28/07/2023, com fase de lances das 09H30 ÀS 15H30 DO DIA 28/07/2023, sendo o processo realizado exclusivamente através do Portal de Compras Públicas. Quaisquer esclarecimentos sobre o

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

certame poderão ser solicitados, de segunda a sexta-feira através do e-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br.

Presidenta

Lagoa Nova/RN, 24 de julho de 2023

Publicado por: ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS
Código Identificador: 68536826

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: Lourival Francisco da Silva
Código Identificador: 57687788

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

PORTARIA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA/ PORTARIA
INTERNA Nº 082/2023-GP**

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 899/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria de Diária nº 077 de 06 de julho de 2023, que concede $1/2$ (meia) diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para a Sra. ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Lajes/RN, 24 de julho de 2023.

Rosemary dos Santos Costa Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS

EDITAL

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA - EDITAL DE
CONVOCAÇÃO - DÉCIMA OITAVA SESSÃO
ORDINÁRIA**

Pelo presente **EDITAL**, nos moldes do Regimento Interno, em cumprimento ao artigo 129 do Regimento Interno, e seus parágrafos, convoca-se os Vereadores para a 18ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Montanhas, a ser realizada no Plenário do Palácio José Galvão Tavares, no dia 26 de julho de 2023, às 09:00 horas, com a seguinte **PAUTA**:

Chamada Nominal dos vereadores presentes;

PRIMEIRA ORDEM:

Leitura e Aprovação da Ata da Sessão;

Encerramento;

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

GABINETE DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Montanhas/RN, 24 de julho de 2023

RONALDO MOREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Montanhas/RN

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

Publicado por: Ronaldo Moreira de Oliveira
Código Identificador: 80587723

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

PORTARIA

PORTARIA Nº 025/2023, DE 24 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 025/2023, DE 24 DE JULHO DE 2023.

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NO DIA 24 DE JULHO DE 2023, NA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 21 de julho de 2023, da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, que decreta ponto facultativo no dia 24 de julho de 2023 (segunda-feira), no âmbito da administração pública direta e indireta.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado, como PONTO FACULTATIVO o dia 24 de julho de 2023 (segunda-feira) em todos os setores da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, devido ao jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de julho de 2023.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, 24 de julho de 2023.

PAULO DANTAS DA SILVA

Presidente

Publicado por: DALILA SIQUEIRA DA COSTA DANTAS ARAUJO
Código Identificador: 08672025

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO

DISPENSA

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.021/2023

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.021/2023

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II, Lei 8.666 de 21 de janeiro de 1993, e suas alterações e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação com a empresa ARTE VIDRAÇARIA LTDA, inscrita no CPF sob nº 027.013.864-11, no valor global R\$ 11.000,00 (onze mil reais), cujo objeto visa a Contratação de Empresa para Manutenção em Placa de Vidros, com reposição de Peças, na Câmara Municipal de Parazinho/RN. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, e a Declaração do Ilmo. Senhor Presidente da CPL -

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

Comissão Permanente de Licitação.

Parazinho/RN, 20 de julho de 2023.

Cláudio Sebastião dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: CLAUDIO SEBASTIAO DOS SANTOS
Código Identificador: 21676130

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 039/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz – RN, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDDO a necessidade de deslocamento à cidade de Natal - RN, no dia 25 de julho de 2023, para participar de uma mobilização dos Prefeitos do RN que será realizado na Governadoria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Gilson Amorim Júnior - CPF: 029.002.644-05, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz, 01 (uma) diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para custear despesa até a cidade de Natal/RN, para participar de uma mobilização dos Prefeitos do RN, no dia 25 de julho de 2023, a partir das 10h, que será realizado na Governadoria – Centro Administrativo, endereço: AV: Sen. Salgado Filho, 1 – Lagoa Nova, CEP: 59.064-901- Natal/RN.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Riacho da Cruz – RN em, 24 de julho 2023.

Publicado por: GILSON AMORIM JÚNIOR
Código Identificador: 08882467

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 040/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz – RN, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDDO a necessidade de deslocamento à

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

cidade de Natal - RN, no dia 25 de julho de 2023, para participar de uma mobilização dos Prefeitos do RN que será realizado na Governadoria.

Vereador - Presidente

Publicado por: GILSON AMORIM JÚNIOR
Código Identificador: 48453366

RESOLVE:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 041/2023

Art. 1º - Conceder a ANA CRISTINA LUCENA MOURA PAIVA - CPF: 011.891.294-18, Vereadora da Câmara Municipal de Riacho da Cruz, 01 (uma) diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para custear despesa até a cidade de Natal/RN, para participar de uma mobilização dos Prefeitos do RN, no dia 25 de julho de 2023, a partir das 10h, que será realizado na Governadoria - Centro Administrativo, endereço: AV: Sen. Salgado Filho, 1 - Lagoa Nova, CEP: 59.064-901- Natal/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz - RN, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDDO a necessidade de deslocamento à cidade de Natal - RN, no dia 25 de julho de 2023, para participar de uma mobilização dos Prefeitos do RN que será realizado na Governadoria.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLVE:

Publique-se Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Riacho da Cruz - RN em, 24 de julho 2023.

Art. 1º - Conceder a Paulo César de Amorim Alencar - CPF: 654.019.644-04, Vereador da Câmara Municipal de Riacho da Cruz, 01 (uma) diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para custear despesa até a cidade de Natal/RN, para participar de uma mobilização dos Prefeitos do RN, no dia 25 de julho de 2023, a partir das 10h, que será realizado na Governadoria - Centro Administrativo, endereço: AV: Sen. Salgado Filho, 1 - Lagoa Nova, CEP: 59.064-901- Natal/RN.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON AMORIM JÚNIOR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

Publique-se Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Riacho da Cruz - RN em, 24 de julho 2023.

GILSON AMORIM JÚNIOR

Vereador - Presidente

Publicado por: GILSON AMORIM JÚNIOR
Código Identificador: 86044305

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 042/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz - RN, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento à cidade de Natal - RN, no dia 25 de julho de 2023, para participar de uma mobilização dos Prefeitos do RN que será realizado na Governadoria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a JOÃO MARIA DE PAIVA SOARES- CPF: 009.495.054-71, Vereador da Câmara Municipal de Riacho da Cruz, 01 (uma) diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para custear despesa até a cidade de Natal/RN, para participar de uma mobilização dos Prefeitos do RN, no dia 25 de julho de 2023, a partir das 10h, que será realizado na Governadoria - Centro Administrativo, endereço: AV: Sen. Salgado Filho, 1 - Lagoa Nova, CEP: 59.064-901- Natal/RN.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Riacho da Cruz - RN em, 24 de julho 2023.

GILSON AMORIM JÚNIOR

Vereador - Presidente

Publicado por: GILSON AMORIM JÚNIOR
Código Identificador: 44443086

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 043/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz – RN, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDDO a necessidade de deslocamento à cidade de Natal - RN, no dia 25 de julho de 2023, para participar de uma mobilização dos Prefeitos do RN que será realizado na Governadoria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a FRANCISCO MAÍLSON DA SILVA RIBEIRO – CPF: 078.823.684-90, Vereador da Câmara Municipal de Riacho da Cruz, 01 (uma) diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para custear despesa até a cidade de Natal/RN, para participar de uma mobilização dos Prefeitos do RN, no dia 25 de julho de 2023, a partir das 10h, que será realizado na Governadoria – Centro Administrativo, endereço: AV: Sen. Salgado Filho, 1 – Lagoa Nova, CEP: 59.064-901- Natal/RN.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Riacho da Cruz – RN em, 24 de julho 2023.

GILSON AMORIM JÚNIOR

Vereador - Presidente

Publicado por: GILSON AMORIM JÚNIOR
Código Identificador: 37635814

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 044/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz – RN, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDDO a necessidade de deslocamento à cidade de Natal - RN, no dia 25 de julho de 2023, para participar de uma mobilização dos Prefeitos do RN que será realizado na Governadoria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a CLEOMÍLSON PAULO DA SILVA – CPF: 023.409.914-39, Vereador da Câmara Municipal de Riacho da Cruz, 01 (uma) diária no valor de R\$ 400,00

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

(quatrocentos reais) para custear despesa até a cidade de Natal/RN, para participar de uma mobilização dos Prefeitos do RN, no dia 25 de julho de 2023, a partir das 10h, que será realizado na Governadoria - Centro Administrativo, endereço: AV: Sen. Salgado Filho, 1 - Lagoa Nova, CEP: 59.064-901- Natal/RN.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Riacho da Cruz - RN em, 24 de julho 2023.

GILSON AMORIM JÚNIOR

Vereador - Presidente

Publicado por: GILSON AMORIM JÚNIOR
Código Identificador: 36618777

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PORTARIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 045/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz - RN, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas

atribuições legais.

CONSIDERANDDO a necessidade de deslocamento à cidade de Natal - RN, no dia 25 de julho de 2023, para participar de uma mobilização dos Prefeitos do RN que será realizado na Governadoria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a ANTÔNIA SOARES PEREIRA - CPF: 664.434.154-34 Vereadora da Câmara Municipal de Riacho da Cruz, 01 (uma) diária no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para custear despesa até a cidade de Natal/RN, para participar de uma mobilização dos Prefeitos do RN, no dia 25 de julho de 2023, a partir das 10h, que será realizado na Governadoria - Centro Administrativo, endereço: AV: Sen. Salgado Filho, 1 - Lagoa Nova, CEP: 59.064-901- Natal/RN.

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Riacho da Cruz - RN em, 24 de julho 2023.

GILSON AMORIM JÚNIOR

Vereador - Presidente

Publicado por: GILSON AMORIM JÚNIOR
Código Identificador: 45621765

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

PORTARIA

Portaria 024 de 2023

PORTARIA Nº 024/2023-GP.

“CONCEDER DIÁRIA AO VEREADOR MINERVANIO MENEZES OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RODOLFO FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 51, do Regimento Interno, resolve;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n.º 833/23, que dispõe sobre os valores das diárias e sua concessão;

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do Vereador deste Poder Legislativo, para participar de mobilização dos prefeitos do RN que será realizado em Natal-RN;

RESOLVE:

Art.1º – AUTORIZAR em favor do Vereador, MINERVANIO MENEZES OLIVEIRA as diárias a seguir mencionadas a fim de tratar de assuntos acima mencionado, a viagem de interesse do Poder Legislativo.

- Período: 25 de julho de 2023;
- Saída às: 05h do dia 25 Retorno: 19h;
- Total das Diárias: 01 (uma) diárias;
- Valor Unitário das Diárias: R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- Valor Total das Diárias: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Art.2º –AUTORIZAR a Tesouraria a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria.

Art. 3º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 - TCE de 31 de janeiro de 2014, alterados pela Resolução 028/2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 24 de julho de 2023.

MINERVÂNIO MENEZES DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por: Minervanio Menezes Oliveira
Código Identificador: 34685053

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

PORTARIA

Portaria nº 024-2023 - Concessão de Diária Idailma Muniz da Silva Bezerra

PORTARIA Nº 024/2023

Concede Diária 005/2023 a quem menciona, especifica e dá outras providencias.

A Secretária de Administração da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução nº 01/2022, de 18 de fevereiro de 2022, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede 02 diárias com pernoite no preço unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao Controladora Geral, a senhora Idailma Muniz da Silva Bezerra, para custear despesas

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

com transporte e alimentação, por ocasião de sua participação no evento “Perspectivas para o Controle Interno, um olhar imersivo” realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN nos dias 26 e 27 de julho do corrente ano.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ruy Barbosa/RN, 24 de julho de 2023.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Maria Laura Sabino Bezerra

Secretária de Administração

Publicado por: João Rodrigues de Moura
Código Identificador: 20214737

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

PORTARIA

Portaria nº 034/2023 – GP/CMSFO

Portaria nº 034/2023 – GP/CMSFO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade do atendimento dos interesses dos serviços públicos desta Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Coordenadora de Controle Interno FABRÍCIA DE CASTRO FERNANDES, 2 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando, portanto R\$ 600,00 (seiscentos reais), referentes a despesas decorrentes de viagem à Natal/RN para

participação na Escola de Contas do TCE, no curso Perspectivas para o Controle Interno: Um olhar imersivo, nos dias 26 e 27 do mês de julho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Câmara Municipal de Vereadores Antônio Silvano Leite – Sala do Presidente – São Francisco do Oeste/RN, 24 de Julho de 2023.

CÍCERO GOMES DE FREITAS

Vereador/Presidente

Publicado por: CÍCERO GOMES DE FREITAS
Código Identificador: 85212603

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

PORTARIA

Portaria nº 097/2023

São Paulo do Potengi/RN, 24 de julho de 2023.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, por delegação legal, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

RESOLVE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

Vereadora Nerivanice Dantas Fernandes

Art. 1º - Conceder ao senhor GERALDO CUNHA DOS SANTOS SOBRINHO, ocupante do cargo de PRESIDENTE CÂMARA, 1/2 (meia) diária ao preço unitário de R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais) para custear despesas em viagem à NATAL - RN, no dia 24 de JULHO do corrente ano, com o objetivo de tratar assuntos da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi com o presidente da FECAM em NATAL/RN.

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 28/2023 de 24 de julho de 2023.

“Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

FRANCISCO EWERTON VIEIRA

Art. 1º. Conceder a Sra. NOÊMIA MORGANA ALEIXO, ocupante do cargo de CONTROLADORA INTERNA, inscrito no CPF sob o nº 066.548.424-05, a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais) referente a uma diária, sem pernoite, com base no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.198/2017, para comparecer no dia 25 do corrente mês e ano para comparecer junto ao ITEP, onde na ocasião irá fazer a retirada de Rgs.

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado por: GERALDO CUNHA DOS SANTOS SOBRINHO
Código Identificador: 76043853

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial das Câmaras Municipais - FECAM/RN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

PORTARIA

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 28/2023 de 24 de julho de 2023.

São Tomé/RN, 24 de julho de 2023.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

Antércio Pereira da Silva

Presidente

Publicado por: Antércio Pereira da Silva
Código Identificador: 13401713

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

PORTARIA

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 29/2023 de 24 de julho de 2023.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

Vereadora Nerivanice Dantas Fernandes

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 29/2023 de
24 de julho de 2023.

“Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras

,providências.”

A TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de
pessoal para tratar de assuntos de interesse da
administração do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a ANTÉRCIO PEREIRA DA SILVA,
ocupante do cargo de VEREADOR PRESIDENTE, inscrito no

CPF sob o nº 046.999.424-07, a quantia de R\$ 200,00
(Duzentos reais) referente a uma diária, sem pernoite,
com base no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.198/2017,
para comparecer no dia 25 do corrente mês e ano junto a
FECAM, para tratar de assuntos de interesse da Câmara
Municipal.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial das
Câmaras Municipais - FECAM/RN, para que não aleguem
qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais
de praxe.

São Tomé/RN, 24 de julho de 2023.

Elizabeth Cristina Dantas

Tesoureira

Publicado por: Antércio Pereira da Silva
Código Identificador: 18257570

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

ATA

Ata da IV sessão do terceiro período Legislativo Ordinário

Ata da IV sessão do terceiro período Legislativo Ordinário
da Câmara Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio
Grande do Norte. Aos onze dias do mês de julho de dois
mil e vinte três, às dezenove horas e trinta minutos, teve
início à sessão no endereço sede, sito à Rua Nossa
Senhora da Conceição, trezentos e trinta e quatro, Centro,
sob a presidência do Vereador Erivan Elias da Silva,
estando presentes vice - Presidente Francisco Vicente
Junior, a 1ª Secretária Vereadora Janaína Patrícia Bezerra
da Silva, 2ª Secretária Vereadora Cristilene Bezerra de
Azevedo. Estiveram presentes os demais Vereadores:
Ovídio de Aquino Silva e Neto, Jailson Mendonça da Silva,
e Edilmo Lira, Ausência dos Vereadores David Cosme do
Nascimento e Leandro Euclides Guedes da Costa. O
Senhor Presidente iniciando aos trabalhos desta Casa

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

Legislativa colocou em discussão a ata da III sessão ordinária, como não houve solicitação da leitura anterior, foi aprovada sem emendas. Em seguida o senhor Presidente o Vereador Erivan Elias da Silva, passou a palavra à 1ª Secretária Vereadora Janaina Patrícia Bezerra da Silva para fazer a leitura dos requerimentos de autoria do vereador David Neto do Nascimento, Projeto de Lei Nº 020/2023, que Dispõe sobre o acesso à informação no âmbito da Administração Pública de Serra Caiada/RN. Em seguida foi baixada a comissão de Legislação Justiça e Redação Final composta pelos senhores Vereadores Janaina Patrícia Bezerra da Silva - Presidente, Edilmo Lira - Relator e Francisco Vicente Junior - Membro. A comissão foi favorável ao Projeto de Lei. Logo em seguida o senhor Presidente colocou em discussão e votação que foi aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente facultou a palavra aos senhores Vereadores, o Vereador Edilmo Lira fez o uso da palavra, saudou a todos com boa noite, falou sob a importância do projeto de lei, da melhoria do portal da Transparência, parabenizou o Prefeito Joãozinho pela pesquisa, que o qualificou como melhor Prefeito do RN, parabenizou toda gestão, aos colegas Vereadores por estarem representando o povo serra-caiadense, falou sob o projeto de Lei que veio a ser aprovado, sob a patronal, que foi aprovado a patronal que a prefeitura contribui, e que a patronal que o servidor contribui continua do mesmo jeito, agradeceu com boa noite e que Deus abençoe. E como que ninguém quisesse mais fazer uso da mesma, o senhor Presidente fez uso da palavra, falou da importância do requerimento do Vereador David Cosme do Nascimento e Vereador Leandro Euclides da Costa, parabenizou aos mesmos. Espera que o Prefeito aprove estes pedidos. O senhor Presidente deu por encerrada a IV sessão ordinária do terceiro período Legislativo Ordinário. PRENARIO JOSÉ PAIVA MAGALHÕES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA. EU, MARIA RUTHYNARA DA SILVA COSTA, SECRETARIA EXECUTIVA DESTA CASA, LAVREI A PRESENTE ATA NESTA DATA.

Publicado por: ERIVAN ELIAS DA SILVA
Código Identificador: 53644264

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

ATA

Ata da V sessão do terceiro período Legislativo Ordinário

Ata da V sessão do terceiro período Legislativo Ordinário da Câmara Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte. Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três, às dezenove horas e trinta

minutos, teve início a sessão no endereço sede à Rua Nossa Senhora da Conceição, trezentos e trinta e quatro, Centro. Não houve Quórum suficiente para abrir a sessão. PRENARIO JOSÉ PAIVA MAGALHÕES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA. EU, MARIA RUTHYNARA DA SILVA COSTA, SECRETARIA EXECUTIVA DESTA CASA, LAVREI A PRESENTE ATA NESTA DATA.

Publicado por: ERIVAN ELIAS DA SILVA
Código Identificador: 26312118

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PORTARIA

PORTARIA 043/2023 - EXONERAÇÃO

PORTARIA 043/2023- Gabinete da Presidência

Dispõe sobre a exoneração da Servidora que exerceu o Cargo em Comissão de TESOUREIRA da Câmara, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, desta casa RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora VANESSA MARIA GOMES DO NASCIMENTO, portadora da Carteira de Identidade nº 002.321.655 - SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 049.981.884-96 que exerceu o Cargo em Comissão de Tesoureira da Câmara Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Serrinha - RN, 24 de Julho de 2023.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Serrinha - RN, 24 de julho de 2023.

RODRYGO SOWHAMMY DOS SANTOS NASCIMENTO

PRESIDENTE

Publicado por: Rodrigo Sowhammy dos Santos
Código Identificador: 58428730

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PORTARIA

PORTARIA 044/2023 - NOMEAÇÃO

PORTARIA 044/2023- Gabinete da Presidência

Dispõe sobre a nomeação da Servidora para exercer o Cargo em Comissão de DIRETORA GERAL da Câmara, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, desta casa RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora VANESSA MARIA GOMES DO NASCIMENTO, cuja identidade nº 002.321.655 SSP/RN e portadora do CPF nº 049.981.884-96 para exercer o Cargo em Comissão de Diretora Geral da Câmara Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

RODRYGO SOWHAMMY DOS SANTOS NASCIMENTO

PRESIDENTE

Publicado por: Rodrigo Sowhammy dos Santos
Código Identificador: 22642325

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PORTARIA

PORTARIA 045/2023 - EXONERAÇÃO

PORTARIA 045/2023- Gabinete da Presidência

Dispõe sobre a exoneração da Servidora que exerceu o Cargo em Comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR da Câmara, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, desta casa RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora BIANCA REGINA DOS SANTOS MAIA, cuja identidade nº 002.859.515 SSP/RN e portadora do CPF nº 092.380.124-31 que exerceu o Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Serrinha - RN, 24 de julho de 2023.

RODRYGO SOWHAMMY DOS SANTOS NASCIMENTO

PRESIDENTE

Publicado por: Rodrygo Sowhammy dos Santos
Código Identificador: 55112802

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PORTARIA

PORTARIA 046/2023 - NOMEAÇÃO

PORTARIA 046/2023- Gabinete da Presidência

Dispõe sobre a nomeação da Servidora para exercer o Cargo em Comissão de TESOUREIRA da Câmara, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, desta casa RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora BIANCA REGINA DOS SANTOS MAIA, cuja identidade nº 002.859.515 SSP/RN e portadora do CPF nº 092.380.124-31 para exercer o Cargo em Comissão de Tesoureira da Câmara Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Serrinha - RN, 24 de julho de 2023.

RODRYGO SOWHAMMY DOS SANTOS NASCIMENTO

PRESIDENTE

Publicado por: Rodrygo Sowhammy dos Santos
Código Identificador: 63403756

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL



Município de Timbaúba dos Batistas

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER LEGISLATIVO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2023 - Pág.: 1/1

Bimestre: MAIO-JUNHO/2023

RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados
	Liquidadas													
	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	54.750,00	60.195,00	46.190,00	54.810,00	54.750,00	72.432,93	45.608,00	55.189,88	66.864,02	46.441,33	74.325,37	66.369,87	697.969,92	0,00
Pessoal Ativo	54.750,00	60.195,00	46.190,00	54.810,00	54.750,00	72.432,93	45.608,00	55.189,88	66.864,02	46.441,33	74.325,37	66.369,87	697.969,92	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	45.248,00	51.556,65	46.190,00	45.248,00	45.248,00	51.119,00	45.608,00	45.608,00	47.739,86	46.441,33	54.735,33	46.369,87	591.088,29	0,00
Obrigações Patronais	9.502,00	8.638,35	0,00	9.562,00	9.502,00	21.363,93	0,00	9.577,88	19.124,16	0,00	19.590,04	0,00	106,671,63	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	54.750,00	60.195,00	46.190,00	54.810,00	54.750,00	72.432,93	45.608,00	55.189,88	66.864,02	46.441,33	74.325,37	66.369,87	697.969,92	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)													20.142.038,02	0,00
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	0,00
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 168, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 196, §11) (VI)													110.038,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (VII) = (IV - V - VI)													20.032.000,02	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VIII) = (III + IIIa + IIIb)													697.969,92	3,48
Limite Máximo (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)													1.201.921,38	6,00
Limite Prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													1.941.825,31	9,70
Limite de Alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)													1.081.728,24	5,40

NOTA:

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Publicado por:
Cícero Ângelo da Silva Júnior
Código Identificador: 15603670



DECRETO LEGISLATIVO 03/2023

21 de julho de 2023

EMENTA: Decreta ponto facultativo nos dias úteis de jogo em que haverá participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina de 2023.

O **Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN**, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a Copa do Mundo Feminina de 2023, evento organizado pela FIFA, entre os dias 20 de julho a 20 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria MGI nº 3.814 de 17 de julho de 2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o Decreto nº 32831 de 19 de julho de 2023 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as diretrizes adotadas por esta Casa Legislativa quando da realização da Copa do Mundo de Futebol do Ano de 2022;

CONSIDERANDO a cultura nacional sobre o futebol em todo o Brasil e a valorização do esporte; e

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento da igualdade entre os gêneros, no esporte, e do prestígio à Seleção Brasileira de Futebol feminina,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nos dias úteis em que haverá participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina de 2023.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Maria Alexandre

Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN



Praça Tomaz Pereira, Nº 11, Centro
Cerro Corá/RN - CEP: 59.395-000



camaracerrocora@gmail.com



CNPJ 08.386.716/0001-80



(84) 3488 2295

Publicado por:
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 68510315



PORTARIA Nº 023/2023.

"CONCEDER DIÁRIA AOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, com base no art.24, "I", do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 689/23, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, da Resolução nº. 028/2020 – TCE;

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento até a cidade do Natal, no período de 26 a 27 de julho de 2023, onde participará de um curso no TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL/RN, pertinentes ao cargo que exerce;

RESOLVE:

Art.1º – AUTORIZAR em favor do Servidor, a seguir relacionados, as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a viagem de interesse do Poder Legislativo.

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
SEBASTIÃO JEILCKSON ALVES PEREIRA	52	02	300,00	600,00

Art.2º –AUTORIZAR a Tesouraria a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria.

Art. 3º - Os (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, III da Resolução n 028/2022 – TCE.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Olho d'Água do Borges/RN, em 24 de julho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES
Presidente da Câmara

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL



Câmara Municipal de Lajes

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - PODER LEGISLATIVO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2023 Pág.: 1/1

1º SEMESTRE / 2023

LRF, art 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	69.233.662,20	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	69.233.662,20	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	69.233.662,20	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.154.801,68	1,67
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	4.154.019,73	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	3.946.318,74	5,70
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	3.738.617,76	5,40
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS
023.772.224-04
Presidente da Câmara Municipal

MARIA SONIA DOS SANTOS
369.768.574-00
Diretor Financeiro

JOSÉ EUDES DOS SANTOS
084.141.264-21
Controlador Interno

Publicado por:
ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS
Código Identificador: 06726700



DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 000020/23

PROCESSO Nº 000023/23

DISPENSA Nº 000020/23

O Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, considerando tudo que consta do Processo administrativo nº 000023/23, vem emitir a presente declaração:

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Contratação de Serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, software de controle Legislativo, conforme termo referência, para atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Em observância ao Dispensável, Art. 75, Inciso II, 14.133/2021 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Fornecedor: A AMARO F DA SILVA - EPP. CNPJ: 14.769.245/0001-92 no valor de **R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**

Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, 24 de julho de 2023.

ANTONIO JUZELANDIO GALDINO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira

Palácio Manoel Vicente de Oliveira – CNPJ: 08.392.995/0001-95 – Travessa Nêo Pontos, 131 Centro – CEP 59970-000

E-mail: camaramarcelinovieira@gmail.com - Fone: (84) 3385.2087

.995/0001-95 – Travessa Nêo Pontos, 131 Centro – CEP 59970-000
E-mail: camaramarcelinovieira@gmail.com - Fone: (84) 3385.2087

Publicado por:
ANTÔNIO JUZELÂNDIO GALDINO FILHO
Código Identificador: 68300117

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL



Câmara Municipal de Lajes

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER LEGISLATIVO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2023 - Pág.: 1/1

Mês: JUNHO/2023

RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)												Total (Últimos 12 meses) (R\$)	Inscritas em Restos a pagar não processados
	Liquidadas													
	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	82.280,00	82.280,00	81.917,00	86.611,16	82.280,00	140.201,17	86.500,00	116.754,50	84.950,00	104.982,83	107.125,09	149.586,80	1.154.448,35	0,00
Pessoal Ativo	82.280,00	82.280,00	81.917,00	86.611,16	82.280,00	140.201,17	86.500,00	116.754,50	84.950,00	104.982,83	107.125,09	149.586,80	1.154.448,35	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	68.000,00	68.000,00	67.700,00	71.331,16	68.000,00	120.888,88	66.500,00	94.950,00	84.950,00	87.143,33	88.625,00	130.933,35	1.017.231,72	0,00
Obrigações Patronais	14.280,00	14.280,00	14.217,00	14.280,00	14.280,00	19.312,29	0,00	31.804,50	0,00	17.839,50	18.500,09	18.652,25	177.246,63	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.666,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.666,67	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.666,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.666,67	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	82.280,00	82.280,00	81.917,00	86.611,16	82.280,00	100.534,50	86.500,00	116.754,50	84.950,00	104.982,83	107.125,09	149.586,80	1.154.801,68	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													Valor	% Sobre a RCL
Recorta Corrente Líquida - RCL (IV)													69.233.662,20	0,00
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	0,00
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 168, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 196, §111) (VI)													0,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (VII) = (IV - V - VI)													69.233.662,20	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VIII) = (III + IIIb)													1.154.801,68	1,67
Limite Máximo (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)													4.154.019,73	6,00
Limite Prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													3.946.318,75	5,70
Limite de Alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)													3.238.617,26	5,40

NOTA:

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS
023.772.224-04
Presidente da Câmara Municipal

MARIA SÔNIA DOS SANTOS
369.760.574-00
Diretor Financeiro

JOSÉ EUDES DOS SANTOS
084.141.264-21
Controlador Interno

Publicado por:
ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS
Código Identificador: 27517241



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 000020/23

PROCESSO Nº 000023/23

DISPENSA Nº 000020/23

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa: A AMARO F DA SILVA - EPP. CNPJ: 14.769.245/0001-92, no valor de R\$ **4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**. Referente ao objeto solicitado por esta Câmara para **Contratação de Serviços de locação de Software de gerenciamento, controle de site, software de controle Legislativo, conforme termo referência, para atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011)**.

RATIFICO a Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, 24 de julho de 2023

ANTONIO JUZELANDIO GALDINO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira

Palácio Manoel Vicente de Oliveira – CNPJ: 08.392.995/0001-95 – Travessa Néo Pontos, 131 Centro – CEP 59970-000

E-mail: camaramarcelinovieira@gmail.com - Fone: (84) 3385.2087

.995/0001-95 – Travessa Néo Pontos, 131 Centro – CEP 59970-000
E-mail: camaramarcelinovieira@gmail.com - Fone: (84) 3385.2087

Publicado por:
ANTÔNIO JUZELÂNDIO GALDINO FILHO
Código Identificador: 17218713

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ - RREO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BIMESTRE 3/2023

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Em Reais PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.864.665,49	2.465.123,51	2.464.964,46	2.333.838,59	3.411.798,96	3.007.379,63	2.493.992,39	2.598.736,27	2.228.274,58	2.364.768,82	2.573.139,48	3.275.903,03	32.288.811,48	32.781.862,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56.825,70	78.886,49	71.554,11	62.195,18	69.525,90	104.147,35	54.016,35	71.902,48	67.938,36	58.603,41	70.264,45	64.069,28	829.939,06	725.000,00
IPTU	19.741,75	3.919,59	4.924,51	807,30	17.371,96	27.000,89	22.010,64	17.210,78	2.388,59	5.000,48	868,41	1.424,89	122.759,79	103.000,00
ISS	8.189,83	39.796,76	25.109,27	45.976,34	4.106,09	29.810,08	7.147,10	23.586,31	33.306,94	13.632,23	23.024,04	20.170,56	274.736,57	200.000,00
ITBI	-	3.820,00	3.524,53	1.170,00	3.450,00	-	-	4.607,00	2.754,70	1.200,00	3.475,70	1.900,00	25.963,33	10.000,00
IRRF	26.864,12	26.926,41	33.049,40	14.198,54	44.457,34	47.477,82	23.630,41	25.180,46	29.086,66	35.728,60	41.075,75	38.410,25	385.685,76	400.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.430,00	4.423,71	2.946,40	800,00	120,51	421,56	1.228,20	1.297,93	399,47	3.042,10	1.817,95	2.164,58	20.792,41	12.000,00
Contribuições	76.796,06	78.366,94	83.414,46	76.086,84	78.807,35	134.821,17	98.980,15	91.609,84	75.217,61	82.070,13	77.662,88	77.062,06	1.024.435,49	895.000,00
Receita Patrimonial	78.777,66	116.996,34	116.270,81	126.877,45	92.565,96	118.165,68	144.030,76	120.947,76	169.004,38	112.181,84	139.499,55	153.173,58	1.459.301,57	781.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	78.777,66	116.996,34	116.270,81	126.877,45	92.565,96	118.165,68	144.030,76	120.947,76	169.004,38	112.181,84	139.499,55	153.173,58	1.459.301,57	781.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	193,20	7.000,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
Transferências Correntes	2.627.629,58	2.004.851,73	1.806.606,26	1.791.114,19	2.831.426,28	2.876.734,21	2.146.897,53	2.609.954,45	1.369.370,04	2.012.331,66	2.245.573,35	2.549.616,29	27.372.155,57	30.013.562,00
Conta-Parte do FPM	1.581.991,17	1.149.402,19	1.058.582,73	1.007.205,67	1.265.874,18	1.966.914,63	1.276.764,96	1.701.515,17	1.040.894,89	1.190.067,69	1.322.951,10	1.235.626,69	15.797.791,17	17.200.000,00
Conta-Parte do ICMS	240.715,66	275.600,23	211.426,17	227.826,28	259.984,30	245.750,47	244.194,39	243.290,65	248.382,17	234.758,60	297.848,15	256.643,89	2.986.428,96	3.000.000,00
Conta-Parte do PPA	20.602,26	17.194,26	14.029,03	11.806,10	9.504,48	5.161,28	10.296,74	17.693,71	20.821,19	24.286,37	24.844,55	40.761,20	216.786,27	200.000,00
Conta-Parte do ITR	-	53,04	77,90	75,60	8,84	31,43	-	-	6,31	77,42	36,83	6,47	1.750,01	3.000,00
Transferências da LC 61/1989	211,59	168,53	222,33	226,91	164,99	244,85	467,26	333,21	412,96	440,24	407,95	893,67	1.794,49	3.000,00
Transferências do FUNDEB	328.126,43	349.129,96	301.444,16	314.936,85	363.994,03	392.365,94	468.773,73	481.420,95	368.270,33	389.696,36	433.907,95	438.707,22	4.630.348,91	5.550.000,00
Outras Transferências Correntes	454.023,47	213.966,52	220.123,47	228.194,78	691.636,36	266.262,51	146.398,45	165.700,76	190.861,19	173.990,98	166.400,62	572.177,25	3.252.275,76	4.087.562,00
Outras Receitas Correntes	25.106,49	130.022,01	389.117,82	277.262,04	39.714,01	72.308,22	8.001,799	36.321,74	38.744,12	39.559,78	40.149,65	431.482,72	1.599.809,59	150.000,00
DEBÍTCIOS (II)	363.952,50	539.792,41	755.833,59	613.534,27	419.448,21	586.891,49	452.335,36	495.911,92	351.924,82	380.085,78	416.248,49	723.200,64	6.099.150,48	4.924.200,00
Contas de Serviço para o Plano de Previdência	55.098,18	52.248,07	61.110,57	56.777,86	56.767,20	112.254,41	72.105,73	69.604,68	54.165,67	59.201,79	56.265,93	57.036,63	766.761,76	605.000,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	22.672,69	126.911,97	383.529,19	209.955,30	32.799,22	68.045,91	75.957,80	33.807,58	35.803,30	35.803,30	367.708,86	1.428.803,42	1.800.000,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	249.751,46	288.451,49	233.416,68	249.551,08	305.173,43	321.153,94	304.191,83	392.499,86	261.965,05	284.980,69	324.179,26	298.455,33	3.513.772,10	3.781.200,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	36.490,17	69.189,28	77.777,12	97.550,01	24.694,38	82.422,23	-	-	-	-	-	-	397.824,20	358.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.500.712,99	1.865.331,10	1.709.129,87	1.720.001,43	2.692.351,29	2.720.288,14	2.041.567,42	2.434.824,35	1.868.349,69	1.924.661,04	2.156.891,19	2.552.743,29	26.186.652,00	27.857.662,00
f -) Transferências obrigatórias de União relativas às emendas individuais (art. 166, § 1º, da CF/1988)	-	-	-	-	-	300.000,00	-	-	-	-	-	-	300.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III-IV)	2.500.712,99	1.865.331,10	1.709.129,87	1.720.001,43	2.392.351,29	2.720.288,14	2.041.567,42	2.434.824,35	1.868.349,69	1.924.661,04	2.156.891,19	2.552.743,29	25.886.652,00	27.857.662,00
f -) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao voto em nome dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º) (VI)	-	-	-	-	-	38.784,00	26.000,00	26.000,00	36.456,00	31.248,00	26.400,00	26.400,00	211.368,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.500.712,99	1.865.331,10	1.709.129,87	1.720.001,43	2.392.351,29	2.681.504,14	2.015.527,42	2.408.784,35	1.831.893,69	1.893.413,04	2.130.491,19	2.526.343,29	25.675.284,00	27.857.662,00

JACKSON DANTAS
DANTAS:2431134
0400
Assessoria Administrativa e Contábil
Rua: São José, 100 - Centro - São José do Seridó - RN
Fone: (51) 3333-1111 - Fax: (51) 3333-1111
E-mail: jackson.dantas@camara-serido.rn.br

MARIANE CAMPOS DINIZ
DINIZ:084909146
Assessoria Administrativa e Contábil
Rua: São José, 100 - Centro - São José do Seridó - RN
Fone: (51) 3333-1111 - Fax: (51) 3333-1111
E-mail: mariane.campos@camara-serido.rn.br

MARIANE CAMPOS DINIZ
Contadora CRC-RN 0132690

Publicado por:
JOSÉ CARLOS DANTAS DA COSTA
Código Identificador: 68123851

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - **EXTRATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO
PALÁCIO LOURÊNÇO CRUZ

Rua Manoel Joaquim, 70, Centro, Gov. Dix-Sept Rosado - RN
CEP: 59.790-000 - ☎ (84) 3282323CNPJ: 09.393.596/0001-01

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Partes: **WILSON FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e a Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, representada pelo Sr. ADONIAS FRANCISCO DE MELO, Presidente.

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO.

Contratado.....: **WILSON FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 41.916.686/0001-42, com sede na Rua Tiradentes, nº 259, sala 808, bairro Centro, CEP: 59600-120, Mossoró/RN.

ITENS:

Descrição	UND	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	SERV	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
TOTAL				R\$ 72.000,00

VALOR.....: R\$ R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PRAZO.....: 12 meses.

FISCAL: EDIMAR CARLOS DE MENESES

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

Fundamento Legal...: art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Publicado por:
Adonias Francisco de Melo
Código Identificador: 62336577

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER LEGISLATIVO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2023 - Pág.: 1/1

Bimestre: MAIO-JUNHO/2023

RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados
	Liquidadas													
	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	80.498,45	82.948,45	82.948,45	81.879,82	85.344,05	109.895,50	51.676,48	80.081,41	89.408,42	59.348,08	73.933,42	112.687,42	879.844,95	0,00
Pessoal Ativo	80.498,45	82.948,45	82.948,45	81.879,82	85.344,05	109.895,50	51.676,48	80.081,41	89.408,42	59.348,08	73.933,42	112.687,42	879.844,95	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	89.434,82	91.874,82	91.874,82	91.874,82	94.450,15	122.959,73	51.676,48	49.555,43	49.347,10	49.347,10	61.460,92	99.232,12	733.110,51	0,00
Obrigações Patronais	11.073,63	11.073,63	11.073,63	0,00	10.893,70	36.103,77	0,00	10.525,98	20.061,32	10.000,98	12.472,50	13.455,30	146.734,44	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Resenra e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	80.498,45	82.948,45	82.948,45	81.879,82	85.344,05	109.895,50	51.676,48	80.081,41	89.408,42	59.348,08	73.933,42	112.687,42	879.844,95	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													Valor	% Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)													32.102.550,49	0,00
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	0,00
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 196, §111) (VI)													251.188,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (VII) = (IV - V - VI)													31.851.412,49	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VIII) = (III + IIII)													879.844,95	2,76
Limite Máximo (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)													1.911.084,87	6,00
Limite Prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													1.815.530,63	5,70
Limite de Alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)													1.719.976,38	5,40

NOTA:

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

JOSE VALDERI DE MELO
008.859.034-80
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ROSANE SYMARA LIMA DE ARAUJO
916.563.114-53
CONTADORA

CAISSA COSTA CORTEZ GOMES
096.437.014-83
CONTROLADORA

Publicado por:
José Valderi de Melo
Código Identificador: 03045557

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - PODER LEGISLATIVO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2023 Pág.: 1/1

1º SEMESTRE / 2023

LRF, art 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	32.102.550,49	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	32.102.550,49	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	31.851.414,49	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	879.844,95	2,76
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	1.911.084,87	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	1.815.530,63	5,70
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	1.719.976,38	5,40
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

JOSE VALDERI DE MELO

008.859.034-80

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ROSANE SYMARA LIMA DE ARAUJO

916.563.114-53

CONTADORA

CAISSA COSTA CORTEZ GOMES

086.437.014-83

CONTROLADORA

Publicado por:

José Valderi de Melo

Código Identificador: 27685365



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PALÁCIO VEREADOR JOSÉ IRENO DE LIMA



PORTARIA Nº 048 DE 24 DE JULHO DE 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

Art. 1º - Conceder a vereadora abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano quando do deslocamento do mesmo a serviço desta câmara, a saber:

Beneficiário.....: MARIZETHE BARBOSA DA SILVA COSTA
Cargo/Função.....: Vereadora Presidente
Matrícula.....: 960035-3
Quantidade.....: 1 e 1/2 (uma e meia) diária.
Destino.....: Natal/RN.
Objetivo.....: Participar do curso “PERSPECTIVAS PARA O CONTROLE INTERNO: UM OLHAR IMERSIVO” do TCE/RN.
Período.....: 26 e 27 de julho de 2023.
Lotação.....: Câmara Municipal.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se,

Registre-se

e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Santo Antônio/RN, em 24 de julho de 2023.

MARIZETHE BARBOSA DA SILVA COSTA
Vereadora Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ - **PORTARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro.
Fone: (84) 3242-2977 / 3242-2396
CNPJ: 08.712.457.0001/30
E-mail: camara2021280@outlook.com

PORTARIA Nº 053/2023/GP/CMA

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 514, de 05 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que o referido beneficiário se deslocará à cidade de Natal/RN, para participar do Evento: **Perspectivas para o Controle Interno: um olhar imersivo**, de 26 a 27 de Julho de 2023, que será ministrado pelo **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**;

CONSIDERANDO que o valor unitário da diária para a referida localidade é de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias ao Servidor **JOÃO MARIA DA SILVA**, portador do CPF(MF) sob o nº 406.086.624-53, identidade nº 004.017.513 – ITEP/RN, matrícula nº 0038-3, Diretor do Controle Interno deste Poder Legislativo, para custear despesas com alimentação e hospedagem com o objetivo de participar do Evento: **“Perspectivas para o Controle Interno: um olhar imersivo”**, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - O objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário como Servidor deste Poder Legislativo Municipal de Arez para participar do referido evento citado no artigo anterior.

Art. 3º - O valor total a ser pago é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 24 de Julho de 2023.

ARLINDO DIAS DE LIMA

Presidente

CPF(MF) nº 429.636.054-04

Publicado por:
ARLINDO DIAS DE LIMA
Código Identificador: 27706053

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ - **PORTARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro.
Fone: (84) 3242-2977 / 3242-2396
CNPJ: 08.712.457.0001/30
E-mail: camara2021280@outlook.com

PORTARIA Nº 054/2023-GP-CMA

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN,
no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, considerando o que determina a Lei Municipal nº 514, de 05 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, que o referido beneficiário se deslocará para a cidade de Natal/RN para participar do Evento: **Perspectivas para o Controle Interno: um olhar imersivo**, de 26 a 27 de Julho de 2023, que será ministrado pelo **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**;

CONSIDERANDO que o valor unitário da diária para a referida localidade é de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), com pernoite;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diária(s) ao Servidor **EMANUEL BARBOSA DE SANTANA**, matrícula nº 0097-1, portador do CPF(MF) sob o nº 567.486.634-15 e Cédula de Identidade nº 876.021-ITEP/RN, Assessor Administrativo desta Casa Legislativa, para custear despesas com alimentação e hospedagem com o objetivo de participar do Evento: **Perspectivas para o Controle Interno: um olhar imersivo**, de 26 a 27 de Julho de 2023, que será ministrado pelo **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**;

Art. 2º - O objetivo desta viagem é a presença do referido beneficiário, como Assessor Administrativo do Poder Legislativo Municipal de Arez, para participar do referido evento citado no artigo anterior.

Art. 3º - O valor total a ser pago é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 24 de Julho de 2023.

ARLINDO DIAS DE LIMA
Presidente
CPF(MF) Nº 429.636.054-04

Publicado por:
ARLINDO DIAS DE LIMA
Código Identificador: 71773527

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL



MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - PODER LEGISLATIVO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2023 Pág.: 1/1

1º SEMESTRE / 2023

LRF, art 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		47.840.052,25	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		47.840.052,25	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		47.840.052,25	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		887.188,68	1,85
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)		2.870.403,14	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		2.726.882,98	5,70
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)		2.583.362,82	5,40
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total			

ERIVAN ELIAS DA SILVA
498.098.064-34
PRESIDENTE

ANDERSON DA SILVA FELIPE
138.327.214-01
TESOUREIRO

ADEMAR ARAÚJO DA COSTA
033.615.004-00
CONTROLADOR

Publicado por:
ERIVAN ELIAS DA SILVA
Código Identificador: 16272086

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL



MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER LEGISLATIVO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2023 - Pág.: 1/1

Mês: JUNHO/2023

RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados
	Liquidadas													
	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	66.774,99	67.400,15	66.774,99	66.774,99	66.806,91	120.869,40	65.408,54	67.538,17	68.321,92	69.004,61	70.447,03	90.882,96	887.188,68	0,00
Pessoal Ativo	66.774,99	67.400,15	66.774,99	66.774,99	66.806,91	120.869,40	65.408,54	67.538,17	68.321,92	69.004,61	70.447,03	90.882,96	887.188,68	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	55.211,80	55.738,80	55.211,80	55.211,80	55.211,80	95.150,71	54.561,70	55.963,70	56.461,50	56.965,70	58.162,00	78.822,80	712.111,31	0,00
Obrigações Patronais	11.563,38	11.663,35	11.563,38	11.563,38	11.679,31	25.818,69	11.046,84	11.874,47	11.920,42	12.038,91	12.285,03	12.260,18	155.077,37	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I) - (II)	66.774,99	67.400,15	66.774,99	66.774,99	66.806,91	120.869,40	65.408,54	67.538,17	68.321,92	69.004,61	70.447,03	90.882,96	887.188,68	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Reculta Corrente Líquida - RCL (IV)													47.840.052,25	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)													0,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (VII) = (IV - V - VI)													47.840.052,25	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VIII) = (III + IIIb)													887.188,68	1,85
Limite Máximo (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)													2.870.403,14	6,00
Limite Prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													2.729.883,98	5,70
Limite de Alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)													2.505.362,82	5,40

NOTA: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

ERIVAN ELIAS DA SILVA
496.098.064-34
PRESIDENTE

ANDERSON DA SILVA FELIPE
138.327.214-01
TESOUREIRO

ADEMAR ARAÚJO DA COSTA
033.615.004-00
CONTROLADOR

Publicado por:
ERIVAN ELIAS DA SILVA
Código Identificador: 65736078

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL



Câmara Municipal de São Fernando

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Julho/2022 a Junho/2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)							
	LIQUIDADAS							
	jul/2022	ago/2022	set/2022	out/2022	nov/2022	dez/2022	jan/2023	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	66.403,63	64.082,68	64.082,68	52.960,90	67.984,41	75.962,53	66.142,89	
Pessoal Ativo	66.403,63	64.082,68	64.082,68	52.960,90	67.984,41	75.962,53	66.142,89	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	54.879,04	52.960,90	52.960,90	52.960,90	56.862,63	52.960,90	54.879,73	
Obrigações Patronais	11.524,59	11.121,78	11.121,78	0,00	11.121,78	23.001,63	11.263,16	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	66.403,63	64.082,68	64.082,68	52.960,90	67.984,41	75.962,53	66.142,89	

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)							INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁵ (b)
	LIQUIDADAS							
	fev/2023	mar/2023	abr/2023	mai/2023	jun/2023	TOTAL (Últimos 12 meses) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	65.365,24	65.365,24	65.365,28	66.607,36	61.037,92	781.360,76	0,00	
Pessoal Ativo	65.365,24	65.365,24	65.365,28	66.607,36	61.037,92	781.360,76	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	54.020,90	54.020,90	54.020,90	55.266,53	50.444,57	646.238,80	0,00	
Obrigações Patronais	11.344,34	11.344,34	11.344,38	11.340,83	10.593,35	135.121,96	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	65.365,24	65.365,24	65.365,28	66.607,36	61.037,92	781.360,76	0,00	

1 / 2

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700



Câmara Municipal de São Fernando
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de referência: Julho/2022 a Junho/2023

Continuação
R\$ 1,00

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.716.242,67	---
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	---
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	284.443,18	---
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	21.431.799,49	---
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	781.360,76	3,65
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.285.907,97	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.221.612,57	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.157.317,17	5,40

FONTE: Sistema e-Pública (1956-6031-757). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/07/2023 e hora de emissão: 15:08.

Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700



Câmara Municipal de São Fernando

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2023/Semestre Janeiro-Junho

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	
De Tributos	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	
Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	0,00	126.258,75	
Disponibilidade de Caixa ¹	0,00	126.258,75	
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	126.258,75	
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I-II)	0,00	-126.258,75	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	0,00	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	0,00	0,00	

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) ²	0,00	0,00	
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	
ANTECIPAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	

FONTE: Sistema e-Pública (1153-4771-679). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/07/2023 e hora de emissão: 15:11.

¹ A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

² Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha Precatórios

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700



Câmara Municipal de São Fernando

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2023/Semestre Janeiro-Junho

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 32.00%	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 28.80%	0,00	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema e-Pública (1428-8025-749). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/07/2023 e hora de emissão: 15:10.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700



Câmara Municipal de São Fernando

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2023/Semestre Janeiro-Junho

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	Valor	% Sobre a RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	0,00	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1020-3465-619). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/07/2023 e hora de emissão: 15:11.

¹ Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700



Câmara Municipal de São Fernando

PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2023

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) ¹ (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	126.258,75	0,00	0,00	0,00	0,00	126.258,75	0,00	0,00	-408.502,85
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	126.258,75	0,00	0,00	0,00	0,00	126.258,75	0,00	0,00	-408.502,85

FONTE: Sistema e-Pública (1876-7948-021). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/07/2023 e hora de emissão: 15:10.

Nota: ¹Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700



Câmara Municipal de São Fernando

PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Junho 2023/Semestre Janeiro-Junho

LRF, art. 48 - ANEXO 06

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		21.716.242,67
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		21.716.242,67
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		21.431.799,49
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	781.360,76	3,65
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.285.907,97	6,00
Limite Prudencial (Parag. Único, art. 22 da LRF)	1.221.612,57	5,70
Limite de Alerta (Incisos II do §1º do art. 59 da LRF)	1.157.317,17	5,40
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: Sistema e-Pública (1904-2237-153). Unidade Responsável: . Data da emissão: 24/07/2023 e hora de emissão: 15:10.

Publicado por:
Misael Bruno de Araújo Silva
Código Identificador: 81470126
1 / 1

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **PORTARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 022/2023, DE 24 DE JULHO DE 2023

Conceder diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Presidenta da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conformidade com o Decreto nº 001/2021.

RESOLVE:

1 - Conceder a Sr. Roberta Bezerra Cavalcante, ocupante do cargo de Contador Geral da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, matrícula nº 00224, inscrito no CPF 091.XXX.XXX.39, 2 (duas) diárias, valor unitário da diária R\$ 200,000 (duzentos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), para custear as despesas com a viagem na cidade de Natal/RN, nos dias 26 e 27 de Julho de 2023, conforme segue: Objetivo do Deslocamento: participar do encontro “PERSPECTIVAS PARA O CONTROLE INTERNO: UM OLHAR IMERSIVO”, que será realizado pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE/RN, no Auditório do Tribunal de Contas do estado – TCE/RN, situado na Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 - Petrópolis, Natal - RN, 59012-360.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se

Romeika Cibely Soares da Mata
Presidenta

Publicado por:
Romeika Cibely Soares de Mata
Código Identificador: 12048364



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
"Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!"

PORTARIA Nº. 014/2023 (RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(a) Presidente da Câmara Municipal de Paraú/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraú/RN; e

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Administração Pública, como moralidade, publicidade, eficiência, transparência e eficácia, segurança jurídica, probidade administrativa e que regem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que as regras de atuação do agente de contratação e equipe de apoio serão estabelecidas por meio de regulamentos de cada Órgão, nos termos do Art. 8º, § 3º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as contratações de forma direta, de acordo com a realidade da Câmara Municipal de Paraú/RN;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º A presente Portaria regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo de Paraú/RN.

Art. 2º Nas contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal de Paraú deverão ser observados os preceitos normativos deste decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
"Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!"

Art. 3º As contratações pertinentes a obras, serviços, aquisições, alienações, concessões e locações da Câmara Municipal de Paraú serão regidas pelas normas e procedimentos instituídos por este decreto, bem como as disposições constitucionais, legais, regulamentares e regimentais vigentes.

Art. 4º O disposto neste Portaria abrange a Câmara Municipal de Paraú /RN.

Parágrafo Único. A estruturação da fase preliminar em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021 será estabelecida por ato próprio Do Gabinete do(a) Presidente desta Casa.

CAPÍTULO II DA LICITAÇÃO

Art. 5º O processo de licitação pública será realizado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, nas normas gerais de regência e neste regulamento:

- I** - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;
- II** - as diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 6º A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência, tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

Parágrafo Único. Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise da administração.

CAPÍTULO III DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º Nas licitações poderá ser estabelecida a margem de preferência referida no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 8º No âmbito deste Poder será proporcionado o tratamento diferenciado em favor dos fornecedores enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
“Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!”

Parágrafo único. Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

Art. 9º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Paraú deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal, identificáveis por meio de características como a ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, cabendo ao Administrador Público a devida justificativa.

§2º É superior a satisfação das necessidades da administração, todo o bem que representar dispêndios econômicos superiores a 50% da média de mercado para a aquisição de produtos com natureza semelhante, levando-se em consideração a qualidade e ciclo de vida do objeto.

§3º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Paraú buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§4º Na classificação de um artigo como sendo de luxo o Órgão deverá considerar:

- a) relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;
- b) relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;
- c) relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em tempo de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 10 Para caracterização de um bem de consumo na categoria Luxo e aplicação da vedação de contratação a Administração deverá observar o princípio da proporcionalidade, tendo em vista o atendimento ao interesse público e necessidades administrativas, bem como a natureza do objeto contratado.

§1º Parâmetros de valores somente serão considerados para caracterização de bem de consumo como de categoria luxo quando suplantarem a média de mercado, mas não estão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
"Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!"

vinculados a importes monetários fixos ou imutáveis, devendo ser considerada a realidade de mercado para contratação de bem de determinada natureza.

§2º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que:

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço médio do mercado; ou
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 11 Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório, exigir que até 10% (dez por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

- I - pessoas que residem no Município;
- II - mulheres vítimas de violência doméstica;
- III - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Parágrafo Único. Deverá ser observado as disposições previstas em legislação municipal referente à reserva de vagas para as demais categorias não previstas nos incisos do caput deste artigo.

CAPÍTULO IV PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 12 A Câmara Municipal de Paraú poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1º O plano de contratação anual será editado em forma de regulamento, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações recorrentes do órgão administrativo, excetuando-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.

§2º As demandas (DFD – Documento de Formalização de Demanda) para elaboração do plano de contratação anual serão encaminhadas pelos setores requisitantes a Diretoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
“Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!”

Administrativa, que deverá analisar as necessidades promovendo diligências necessárias para construção do calendário de licitações e elaboração do PCA, se for o caso, e sua publicação na Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte- FECAM/RN e no PNCP, se for o caso.

§3º A Administração Municipal poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do plano de contratações anuais, naquilo que seja divergente do interesse público, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

§4º O plano de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Paraú e será observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO V DA FASE PRELIMINAR DO PROCESSO LICITATÓRIO

SEÇÃO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 13 O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação

Art. 14 O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I** - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II** - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III** - requisitos da contratação;
- IV** - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
“Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!”

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, deverá apresentar as devidas justificativas.

§2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§3º A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no Art. 16 deste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
“Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!”

§4º A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), prevista no Artigo 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras de qualquer natureza, ressalvado o disposto nos Artigos 16 e 17 deste Decreto.

Art. 15 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para aquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 16 A elaboração do ETP será dispensada nos seguintes casos:

I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

II - nos casos dos incisos I, II, V do Artigo 74 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

III - nos casos do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021;

IV - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

V - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
“Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!”

Art. 17 O Estudo Técnico Preliminar será elaborado por servidores da área técnica requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, constituída para tal finalidade.

§1º Fica aprovada a minuta padrão de Estudo Técnico Preliminar a ser observado pela Administração Pública Direta e Indireta da Câmara Municipal de Paraú.

SEÇÃO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 18 O Termo de Referência conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo conter:

- I** - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- II** - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III** - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IV** - requisitos da contratação;
- V** - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI** - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VII** - critérios de medição e de pagamento;
- VIII** - forma e critérios de seleção do fornecedor;
- IX** - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
“Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!”

X - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XI - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Parágrafo Único. O Termo de Referência e o Mapa de Riscos serão elaborados por servidores da área técnica requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, constituída para tal finalidade.

Art. 19 Ao final da elaboração do Termo de Referência, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado pela administração, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

Art. 20 A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

SEÇÃO III PESQUISA DE PREÇOS

Art. 21 No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no §1º do Artigo 23 da Lei Federal N.º 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Parágrafo Único. Fica a Diretoria Administrativa, a atribuição de pesquisa de preço, condução do processo licitatório, bem como auxiliar os demais agentes públicos na contratação de bens e serviços.

Art. 22 Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do Artigo 23 da Lei Federal N.º 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º. A partir dos preços obtidos o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
“Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!”

§2º Caso não seja possível a obtenção de três orçamentos para formação do preço base da licitação ou da contratação direta, com base nas hipóteses prevista em Lei, a Administração poderá, justificadamente, colacionando aos autos prova de tentativa de obtenção de preços, caso possam ser documentadas, utilizar os preços/orçamentos que conseguiu adquirir para a mencionada contratação, desde que compatíveis com a realidade de mercado, evitando-se a prática de preços inexequíveis ou qualquer hipótese de superfaturamento.

Art. 23 No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da elaboração do Termo de Referência, nos casos de contratação direta;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

V - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 24 No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
"Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!"

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

IV - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 25 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste decreto, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 26 Considerar-se-á como solicitação formal de cotação a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail ou aplicativo de mensagens, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art. 27 Caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, ou o agente público designado pelo Chefe do Poder Legislativo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§1º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§2º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

§3º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 28 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

§1º Para formação do preço base da licitação considera-se admitida a pesquisa de preços em sites de e-commerce, desde que se possa aferir data e hora de acesso, utilização de dados de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
"Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!"

pesquisa publicada em mídia especializada, contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços ou pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§2º Para aferição de preços na base nacional das notas fiscais eletrônicas, a Administração considerara válida notas fiscais de contratações não superior a 1 (um) ano da data da consulta, considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados.

SEÇÃO IV DA MODELAGEM JURÍDICA

Art. 29 A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

§1º Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado como "obra", "bem especial" ou "serviço especial", inclusive de engenharia, devendo a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no caput do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021 fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

I - for estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

II - em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§4º Compete ao Agente de Contratação a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o §3º deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
“Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!”

Art. 30 O modo de disputa poderá ser isolada ou conjuntamente, observado as especificações da do art. 56 da Lei 14.133/21:

- I** - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
- II** - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

Art. 31 As licitações da Câmara Municipal de Paraú serão realizadas, preferencialmente, na forma presencial, observando Art. 176, II, da Lei 14.133/2021;

Parágrafo Único. Esta regra se aplicará enquanto durar o tempo estabelecido no Art. 176, II, da Lei 14.133/2021.

SEÇÃO V DO PARECER JURÍDICO

Art. 32 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Paraú, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Paraú deverá:

- I** - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II** - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§2º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação na FECAM/RN, assim como no Sítio Oficial da Câmara Municipal de Paraú.

§3º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal de Paraú também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
“Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!”

§4º Poderá ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

CAPÍTULO VI DA FASE EXTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO

SEÇÃO I DOS PRAZOS

Art. 33 Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

- a)** 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b)** 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

- a)** 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b)** 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c)** 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d)** 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
"Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!"

Parágrafo Único. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

SEÇÃO II DA DIVULGAÇÃO

Art. 34 A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos na FECAM/RN e no Sítio Oficial da Câmara Municipal de Paraú, obedecendo o Art. 176, II, da Lei 14.133/2021.

§1º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido neste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

SEÇÃO III DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 35 Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento, exame e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I- conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
“Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!”

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º Nos termos do art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, neste caso, quando for necessária sua atuação.

§3º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar.

§4º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 36 Na designação de agente público para atuar como Agente de Contratação a autoridade da Câmara Municipal de Paraú observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços.

§1º Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação.

§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara Municipal de Paraú, poderá ser contratado, por prazo determinado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
“Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!”

serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação.

§3º Para a contratação de auxiliares técnicos, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO VII ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 37 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
“Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!”

CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO DE COMPRA DIRETA

Art. 38 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá estar em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada com a observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

Art. 39 As dispensas de licitação serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial (FECAM/RN), pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
“Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!”

especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal de Paraú em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§1º A regra prevista no caput deste artigo aplica-se nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

§2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal de Paraú; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§3º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§4º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, o(a) Presidente da Câmara Municipal de Paraú e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

§6º Poderá a CMP instituir a realização de dispensa eletrônica de dispensa de licitação para efeitos de desenvolvimento do procedimento previsto no presente artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
“Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!”

Art. 40 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 41 São procedimentos auxiliares das contratações da Câmara Municipal de Paraú:

- I - sistema de registro de preços;
- II - pré-qualificação
- III - credenciamento;
- IV - procedimento de manifestação de interesse;
- V - registro cadastral.

SEÇÃO I SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 42 O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 4º deste Decreto, obedecerá ao disposto em regulamento próprio.

Art. 43 As licitações da CMP processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º Em âmbito da CMP, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 44 No âmbito da CMP será admitida a utilização do sistema de registro de preços nas hipóteses de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, incisos I e II, IV “e” “m”, VIII, IX, XVI da Lei 14.133/2021, devendo para tanto a sua utilização estar embasada na necessidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
“Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!”

de compra parcelada pela Administração e se necessário a demanda deve estar evidenciada por meio de estudo técnico preliminar, quando for o caso, que caracterize as necessidades.

§1º O sistema de registro de preços também poderá ser utilizado em casos de inexigibilidade de licitação, quando a natureza do objeto trazer à tona a necessidade de contratação parcelada, conforme a demanda da Administração.

§2º A CMP poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 45 O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei 14.133/2021 e contemplará, no mínimo:

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II - a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d) por outros motivos justificados no processo;
- III - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
- IV - as condições para alteração de preços registrados;
- V - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- VI - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
“Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!”

VII - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§1º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

§2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§3º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Art. 46 A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 47 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 48 O registro do fornecedor será cancelado quando: I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

I - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

II - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 49 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou **II** - a pedido do fornecedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
“Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!”

Parágrafo Único. Na fase preparatória do processo licitatório que vise o registro de preços com a participação de, pelo menos, mais um órgão ou entidade gerenciadora, deverá ser realizado procedimento público de intenção de registro de preços, mediante divulgação, em seu sítio oficial, do objeto a ser licitado, visando a possibilidade de que, no prazo de 08 (oito) dias úteis, outros órgãos ou entidades manifestem o interesse de participar da respectiva ata.

SEÇÃO II DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 50 A CMP poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela administração pública.

§1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 51 O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 52 A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo Único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 53 Sempre que a CMP entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º A convocação de que trata o caput será realizada mediante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
“Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!”

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial da FECAM/RN, conforme, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II - divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de publicidade de licitações ou sítio mantido pelo órgão ou entidade.

§2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 54 Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 55 Caberá recurso no prazo de três dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, nos termos do art. 165, I, “a” da Lei 14.133/2021.

Art. 56 A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a CMP pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
"Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!"

II - estejam regularmente cadastrados.

§3º No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§4º O convite de que trata o § 3º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 57 A Administração poderá realizar pré-qualificação de bens para indicar o padrão de qualidade mínima que os produtos deverão possuir para participação de licitação futura, visando a garantia do interesse público e com vistas ao custo-benefício da contratação, a fim de atender a economia de escala.

SEÇÃO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 58 O credenciamento poderá ser utilizado quando a CMP pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela CMP, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

SEÇÃO IV



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
"Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!"

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 59 Adotar-se-á, em âmbito da CMP, o Procedimento de Manifestação de Interesse.

§ 1º O PMI será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, Investigações ou estudos; e

III - avaliação, seleção e aprovação.

§2º A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI será exercida pela autoridade máxima da CMP.

§3º O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

§ 4º A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no § 2º e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

SEÇÃO V DO REGISTO CADASTRAL

Art. 60 O registro cadastral de potenciais interessados em participar de licitações levadas a efeito pela CMP será realizado por meio de divulgação na FECAM/RN e, no sítio Oficial da CMP.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela CMP serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO X CONTRATOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
“Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!”

Art. 61 Os contratos administrativos de que trata este Portaria regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, sendo-lhes suas principais características a consensualidade, formalidade, onerosidade, comutatividade, aspecto sinalagmático, a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade, e a boa-fé, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 62 Os contratos e termos aditivos celebrados entre a CMP e os particulares poderão adotar a forma eletrônica, assim como nos termos do Art. 176, II, da Lei 14.133/2021;

§1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§2º A utilização de assinaturas eletrônicas avançadas nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020, será admitida em situações excepcionais, desde que a CMP possa comprovar a autoria e da integridade de documentos apresentados em forma eletrônica, e o ato seja motivado, explicitando-se a inexistência de prejuízos ao interesse público e a veracidade das informações contidas no documento.

SEÇÃO II DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

Art. 63 Aos Gestores do Contrato, compete adotar todas as ações necessárias ao controle de execução contratual e à implementação gradativa de políticas de gestão de riscos e de governança, incumbindo-lhe:

- I** – Ter conhecimento de todo o processo relativo à contratação, bem como suas normas aplicáveis.
- II** – gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.
- III** – aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada.
- IV** – prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos às repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras medidas adequadas ao cumprimento contratual e à solução de conflitos.
- V** – promover práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
“Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!”

VI – assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias.

Art. 64 Aos Fiscais do Contrato incumbe acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual com o que foi contratado, sendo um subsídio a atuação do gestor, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, consoante o que prevê o art. 117 da Lei 14.133/2021, incumbindo-lhe:

I – verificar a fiel correspondência entre o previsto no contrato e o efetivamente executado.

II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§1º O fiscal será, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, como reza Art. 176, II, da Lei 14.133/2021.

§2º Poderão atuar como fiscal do contrato os servidores comissionados ou comissionadas ou contratados ou contratadas por tempo determinado.

§3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CMP, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§4º Pode o controle de execução do contrato ser realizado por de mais de um Fiscal ou, ainda, pode ser realizada com auxílio de terceiros contratados quando, em razão da complexidade, do contrato isso se justificar.

§5º Caberá ao gestor de contrato realizar as atribuições dos fiscais quando não houver designação destes, exceto nos casos em que se deva observar o princípio da segregação de função, nos quais deverá ser designado outro servidor.

Art. 65 As férias do gestor, fiscais e suplentes deverão ser escalonadas, de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

Art. 66 Na designação de agente público para atuar como gestor ou fiscal do contrato o(a) Presidente da Câmara observará o seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
"Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!"

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante a execução contratual; e

III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Parágrafo Único. Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação.

Art. 67 Em contrato que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela CMP, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

Parágrafo Único. Para a contratação de auxiliares técnicos, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SEÇÃO III DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 68 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
“Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!”

II - em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO IV DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 69 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-

operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

SEÇÃO V DOS ADITIVOS CONTRATUAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
"Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!"

Art. 70 Qualquer mudança material diversa daquela originalmente prevista no contrato deverá ser precedida de formalização, mediante termo aditivo, ressalvada os casos previstos no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

Art. 71 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a CMP deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 72 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I** - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II** - atualizações, compensações ou penalizações.

SEÇÃO VI DAS SANÇÕES

Art. 73 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pela Diretoria Geral, ou pela autoridade máxima da CMP.

Art. 74 Os editais e instrumentos convocatório deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.

Parágrafo Único. Quando da aplicação de sanções administrativas aos contratados, deverão ser observadas todas as diretrizes e prazos fixados na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação específica.

Art. 75 Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** - a não reincidência da infração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
“Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!”

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

§1º Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§2º Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada.

§3º O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

Art. 76 Os contratos administrativos, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Caberá à gestão iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada.

§2º As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária.

§3º Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o Órgão Técnico deverá elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha, no mínimo:

I - justificativa;

II - indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida; e III - no caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.

Art. 77 A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:

I - Reavaliação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
"Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!"

II - Revisão;

III - Renegociação; ou

IV - Repactuação.

Art. 78 A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo: I - modificações do projeto ou das especificações;

I - acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;

II - substituição da garantia; e

III - modificação do regime de execução.

Art. 79 A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

SEÇÃO VIII DO REAJUSTE

Art. 80 É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela CMP.

§1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços.

§2º Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 81 Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

§1º O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme fixado em edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
“Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!”

§2º Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§3º Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de Ata de Registro de Preços, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do contrato e o primeiro aniversário de assinatura do instrumento contratual.

§4º Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

§5º Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

§6º São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

Art. 82 Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.

Parágrafo Único. Quando o interregno mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

SEÇÃO IX

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Art. 83 Os contratos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:

I - contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;

II - contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos: até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período;

III - contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:

a) até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
"Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!"

b) até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento;

IV - contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação: vigência máxima de 15 (quinze) anos;

V - contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado: vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 05 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

§1º Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo os serviços contratados e compras realizadas para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.

§2º Compete ao setor requisitante, com anuência do departamento de Tecnologia da Informação do Município, indicar, quando for o caso, o enquadramento do objeto na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo.

§3º A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório.

§4º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

§5º O Município de Lavras poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 84 Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.

§1º Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.

§2º Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo definido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
“Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!”

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133/2021;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 85 A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste.

§1º Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, além das fontes previstas no art. 2º do Anexo VI, contratações realizadas pelo fornecedor com outras entidades, públicas ou privadas.

§2º Caso seja mais vantajosa a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.

Art. 86 Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos à Diretoria Administrativa para verificação preliminar em, pelo menos, 90 (noventa) dias antes do vencimento da vigência contratual.

§1º O processo para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
"Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!"

- I - Nota Técnica com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato;
- II - formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;

III - pesquisa de preços, observado o disposto neste Decreto;

IV - manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação; V - Mapa de Riscos, quando couber.

§2º Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentadas por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor.

§3º No caso de prorrogações de contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive aqueles fundamentados por inexigibilidade de licitação, estará dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços sempre que o Órgão Técnico se manifestar pela vantajosidade da prorrogação, a qual deverá levar em consideração, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - especificidades do contrato firmado;

II - competitividade do certame;

III - adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor estimado da contratação;

IV - realidade de mercado no momento da instrução da prorrogação;

V - eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no mercado relevante.

§4º No caso de prorrogações de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fica dispensada a pesquisa de preços de itens para os quais haja previsão contratual de índice oficial para reajustamento de preços, ou caso o valor de tais itens não tiver sofrido alteração durante o prazo de vigência do contrato, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho ou de Lei.

§5º A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação dos documentos descritos nos incisos III a V do §1º deste artigo.

§6º Os autos deverão retornar ao gestor para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚ-RN
PALÁCIO DR. LUIS TERCEIRO TAVARES JÁCOME
"Legislar é servir, pois o futuro passa aqui!"

Art. 87 O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do §2º do art. 85 deste Decreto, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88 A CMP poderá editar normas complementares ao disposto nesta Portaria e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Parágrafo Único. O Gabinete do(a) Presidente da Câmara, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 89 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 90 Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Onde se lê: **Art. 90** Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se: **Art. 90** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2023.

Paraú/RN, em 03 de julho de 2023.

ANA LÚCIA XAVIER
Presidente da Câmara de Paraú/RN

Publicado por:
Ana Lúcia Xavier
Código Identificador: 32475000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

Rua Antônio Salustio dos Santos, Centro, São Bento do Trairi/RN CEP: 59210000 CNPJ: 08.483.679/0001-29

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

PROCESSO: 24/2023

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Aquisição Parcelado de acordo com a necessidade durante o Exercício 2023, de produtos alimentícios para copa, cozinha, para uso nas atribuições da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, de acordo com a necessidade.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTODOTRAIRI/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 75 II, da Lei federal 14.133/21.

RESOLVE:

1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023;

3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

DESPACHO

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

RESUMO DO PROCESSO

Licitação nº **00014/2023**

Dispensa de Licitação nº **10/2023**

Credor: **COMERCIAL FLORÊNCIO E SILVA LTDA-ME**

CPF/CNPJ: **21.810.556/0001-13**

Valor Final: **R\$ 6.036,00 (seis mil e trinta e seis reais)**

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0012941 - Achocolatado em pó instantâneo, enriquecido com vitaminas.	KG	8
2 - 0012942 - Açúcar comum, com aspecto, cor e cheiro próprio, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais 1kg	KG	50
3 - 0012943 - Adoçante c/ ciclamato de sódio unidade c/ 100 ml.	UND	8
4 - 0012944 - Bebida láctea tipo iogurte, sabores diversos, em embalagem plástica de 1 litro	UND	20
5 - 0012945 - Biscoito amanteigado 300g	UND	30
6 - 0012946 - Bolacha copinha 250g	UND	30
7 - 0012947 - Bolacha cream Craker integral 400g	UND	30
8 - 0012948 - Café torrado e moído, embalado a vácuo, pacote c/ 250 g	UND	50
9 - 0012949 - Chá de boldo, embalagem de 50g	UND	10
10 - 0012950 - Chá de camomila, embalagem de 50g	UND	10
11 - 0012951 - Chá de erva doce, embalagem de 50g	UND	10
12 - 0000142 - DOCE SABOR BANANA LT C/ 600G	LT	15
13 - 0000144 - DOCE SABOR GOIABA CASCÃO LT C/ 600G	LT	15
14 - 0000143 - DOCE SABOR GOIABA LT C/ 600G	LT	15
15 - 0012952 - Leite em pó desnatado, embalagem 200g	UND	15
16 - 0012953 - Leite em pó integral, embalagem 200g	UND	15
17 - 0012954 - Manteiga unidade c/ 500g	UND	15
18 - 0012955 - Margarina com sal unidade c/ 500g	UND	15
19 - 0012956 - Margarina sem sal unidade c/ 500g	UND	15
20 - 0012957 - Pão de forma 500g	UND	36
21 - 0012958 - Polpa de fruta - cajá pct c/ 400 g.	UND	20
22 - 0012959 - Polpa de fruta - maracujá pct c/ 400 g.	UND	20
23 - 0012960 - Polpa de fruta - uva pct c/ 400 g.	UND	20
24 - 0012961 - Presunto 1000g	KG	10
25 - 0012962 - Queijo de manteiga 1000g	KG	10
26 - 0012963 - Queijo Mussarela 1000g	KG	10
27 - 0012964 - rapadura em tabletes pote c/ 30 unidades	PCT	10
28 - 0012965 - Refrigerante, material água gasosa/xarope, sabor cola, embalagem com 2 litros contendo nome e marca do fabricante, marca deverá ser reconhecidos internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade.	LT	35
29 - 0012966 - Refrigerante, material água gasosa/xarope, sabor guaraná, embalagem com 2 litros contendo nome e marca do fabricante, marca deverá ser reconhecidos internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade.	LT	30
30 - 0012967 - Refrigerante, material água gasosa/xarope, sabor laranja, embalagem com 2 litros contendo nome e marca do fabricante, marca deverá	LT	30

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

ser reconhecidos internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade.		
31 - 0012968 - SALGADOS FRITOS TIPO FESTA (MINI): Pasteis (queijo, frango e carne), Coxinha de frango, rissole (Carne, frango e queijo).	CENTRO	30
32 - 0012969 - Suco de fruta concentrado, industrializado, unidade com 500 ml.	UND	25

São Bento do Trairi/RN, 20 de julho de 2023.

JOSÉ EDUARDO BEZERRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOSÉ EDUARDO BEZERRA
Código Identificador: 11702612

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1700

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI - **ATOS**



Prefeitura
Municipal de São Bento do Trairi
Cidade do Trabalho

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI

Rua Theodorico Bezerra, 90, CENTRO, São Bento do Trairi/RN CEP: 592100

CNPJ: 08.160.467/0001-00

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Ratificação Termo
de Dispensa

GABINETE DO PRESIDENTE

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal São Bento do Trairi/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **COMERCIAL FLORÊNCIO E SILVA LTDA-ME** para a Aquisição Parcelado de acordo com a necessidade durante o Exercício 2023, de produtos alimentícios para copa, cozinha, para uso nas atribuições da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, de acordo com a necessidade, no valor global de R\$ 6.036,00 (seis mil e trinta e seis reais), ancorado no ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

São Bento do Trairi/RN, 21 de julho de 2023.

José Eduardo Bezerra
Presidente

Publicado por:
JOSÉ EDUARDO BEZERRA
Código Identificador: 82427841

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2023/2025

PRESIDENTE - Wolney Freitas de Azevedo França

1º Vice - Presidente: Fábio Rodrigues Dias

2º Vice - Presidente: Josue Gomes de Moura Junior

3º Vice - Presidente: Rosemary Fernandes Aquino Queiroz

4º Vice - Presidente: Azenate Da Câmara Cruz

1º Secretário: Alan Oliveira Do Amaral

2º Secretário: Rosemberg Monteiro de Carvalho

1º Tesoureiro: Ivanildo Dos Santos da Costa

2º Tesoureiro: Fabrício de Sousa Carvalhos

CONSELHO FISCAL

Conselheira Fiscal Titular: Maria Fernanda Simas Teixeira de Carvalho

Conselheira Fiscal Titular: Marli de Medeiros Dantas

Conselheiro Fiscal Titular: Darlison Gonzaga de Souza

Conselheiro Fiscal Titular: Denilson da Costa Gadelha

Conselheiro Fiscal Titular: Josimar Farias da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal Suplente: Manoel Rodrigues da Silva

Conselheiro Fiscal Suplente: José Alves Bento

Conselheiro Fiscal Suplente: Andre Wallace Pinto Cavalcante

COORDENAÇÕES REGIONAIS

Coordenador da Região Oeste: Alan Campos Alves

Coordenador da Região Médio Oeste: Vittor Moallysson Santos de Melo

Coordenadora da Região Vale Do Assú: Maria Elisangela Albano

Coordenador da Região Central: Francimacio Alves Batista

Coordenador da Região Seridó Ocidental: Aprigio Pereira de Araujo Neto

Coordenador da Região Seridó Oriental: Ycleyber Trajano da Silva

Coordenador da Região Trairi: Victor Nascimento Dos Santos

Coordenador da Região Mato Grande: Fábio Fidele Ferreira

Coordenador da Região Potengi: Antércio Pereira da Silva

Coordenador da Região Salineira: Renan de Lima Souza

Coordenador da Região Metropolitana: Alexandre Cesar Veras de Freitas

Coordenador da Região Agreste: Kleber Maciel de Souza

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.